



RESOLUÇÃO SESA nº 1093/2017

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para Implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;
- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do

GABINETE DO SECRETÁRIO



Paraná;

- considerando a Autorização do Governador de 12 de Junho de 2014, que autoriza a instituição do Incentivo Financeiro de Investimento para Implantação do Transporte Sanitário nos municípios, modalidade “fundo a fundo”, referente ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS;
- considerando a Resolução SESA nº 434/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde — APSUS, na modalidade "Fundo a Fundo";
- considerando a Resolução SESA nº 312/2015, que Acrescenta dispositivo o inciso VI ao art. 4º da Resolução Sesa 434/2014 que instituiu Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo”;
- considerando a Resolução SESA nº 1.086/2017, que aprova a relação de municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e a Resolução SESA nº 312/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 23.430.000,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e trinta mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o exercício de 2017**.

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

§ 1º - Os recursos financeiros de Investimento deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal de Saúde, sendo que os Fundos de Saúde constituem-se em Unidades Orçamentárias e gestoras dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde (art. 14 da lei nº 141/2012).

§ 2º - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo – FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico www.faf.saude.pr.gov.br.

Art. 4º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



Art. 5º - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.**
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: CAPITAL – 4441.4203
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de dezembro de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 1093/2017

MUNICÍPIOS HABILITADOS PELA RESOLUÇÃO SESA Nº 1.086/2017 PARA RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS.

	CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	CNPJ	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
1	10159583	Amaporã	09.149.520/0001-35	240.000,00	CEF (104)	0399	550-9
2	10159590	Anahy	09.421.110/0001-00	120.000,00	CEF (104)	1261	331-1
3	10159619	Antonio Olinto	10.704.279/0001-48	240.000,00	CEF (104)	2152	146-7
4	10159640	Assis Chateaubriand	08.888.105/0001-30	120.000,00	CEF (104)	0957	447-5
5	10159630	Araruna	08.787.360/0001-97	120.000,00	CEF (104)	0386	654-7
6	10159648	Bandeirantes	09.520.756/0001-36	120.000,00	CEF (104)	0382	387-2
7	10159773	Barracão	08.992.896/0001-44	450.000,00	CEF (104)	4692	94-2
8	10171084	Bocaiuva do Sul	10.159.370/0001-20	120.000,00	CEF (104)	3510	18-3
9	10170955	Bom Jesus do Sul	08.976.611/0001-81	240.000,00	CEF (104)	4692	93-4
10	10171090	Cafelândia	09.430.164/0001-23	120.000,00	CEF (104)	1261	333-8
11	10170959	Campina da Lagoa	10.811.584/0001-39	120.000,00	CEF (104)	3326	115-5
12	10159735	Cantagalo	09.556.006/0001-14	690.000,00	CEF (104)	0932	994-2
13	10171098	Carambeí	09.280.209/0001-20	120.000,00	CEF (104)	4405	28-2
14	10160863	Cascavel	09.051.532/0001-22	600.000,00	CEF (104)	0568	420-9
15	10171101	Catanduvas	09.335.765/0001-57	120.000,00	CEF (104)	4124	232-6
16	10159970	Cerro Azul	09.226.377/0001-38	120.000,00	CEF (104)	2863	182-9
17	10171103	Céu Azul	09.272.231/0001-29	120.000,00	CEF (104)	1552	113-2
18	10159831	Cidade Gaucha	09.178.266/0001-01	120.000,00	CEF (104)	3170	101-8
19	10160781	Corbélia	09.311.360/0001-89	120.000,00	CEF (104)	1261	336-2
20	10159843	Coronel Domingos Soares	08.899.631/0001-04	120.000,00	CEF (104)	1319	160-7
21	10171109	Cruzeiro do Iguaçu	08.889.908/0001-00	450.000,00	CEF (104)	0931	458-9
22	10171110	Cruzeiro do Oeste	08.888.967/0001-63	240.000,00	CEF (104)	3352	59-2
23	10168513	Diamante do Norte	09.205.494/0001-15	240.000,00	CEF (104)	1982	256-0
24	10171113	Diamante do Oeste	09.219.919/0001-45	120.000,00	CEF (104)	1268	246-1
25	10160955	Diamante do Sul	09.015.691/0001-71	120.000,00	CEF (104)	0932	995-0
26	10170963	Doutor Ulysses	10.580.993/0001-71	240.000,00	CEF (104)	2863	183-7
27	10160957	Eneas Marques	09.173.312/0001-71	240.000,00	CEF (104)	0601	615-3
28	10160958	Engenheiro Beltrão	10.541.343/0001-17	240.000,00	CEF (104)	3734	90-4
29	10159687	Entre Rios do Oeste	08.931.196/0001-40	120.000,00	CEF (104)	0968	573-0
30	10159704	Esperança Nova	04.281.991/0001-89	120.000,00	CEF (104)	3327	80-4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



31	10159845	Espigão Alto do Iguaçu	09.335.405/0001-55	120.000,00	CEF (104)	3676	71-3
32	10160850	Faxinal	09.311.733/0001-11	720.000,00	CEF (104)	3636	142-8
33	10171126	Guairaça	10.484.522/0001-60	120.000,00	CEF (104)	4474	62-9
34	10159862	Guapirama	09.585.163/0001-58	120.000,00	CEF (104)	0405	303-5
35	10170968	Guaraci	09.278.400/0001-38	240.000,00	CEF (104)	4417	128-4
36	10159848	Guaraniaçu	08.906.376/0001-71	120.000,00	CEF (104)	1445	128-9
37	10170969	Guarapuava	09.121.814/0001-59	240.000,00	CEF (104)	0389	540-7
38	10171132	Ibema	09.260.523/0001-41	120.000,00	CEF (104)	1445	127-0
39	10170971	Icaraíma	09.239.144/0001-70	120.000,00	CEF (104)	0570	537-0
40	10171133	Iguatu	08.962.000/0001-84	120.000,00	CEF (104)	1261	335-4
41	10159938	Inajá	09.457.349/0001-21	240.000,00	CEF (104)	3755	115-8
42	10159930	Irati	09.485.333/0001-22	450.000,00	CEF (104)	0390	513-5
43	10159930	Irati	09.485.333/0001-22	360.000,00	CEF (104)	0390	513-5
44	10171142	Itapejara D'Oeste	09.323.218/0001-51	450.000,00	CEF (104)	0602	437-7
45	10160567	Ivaiporã	09.407.873/0001-98	120.000,00	CEF (104)	0724	527-0
46	10171144	Ivaté	09.245.506/0001-35	240.000,00	CEF (104)	3868	34-2
47	10171145	Ivatuba	08.574.243/0001-45	240.000,00	CEF (104)	3123	119-4
48	10168531	Jaguapitã	09.152.857/0001-00	450.000,00	CEF (104)	4417	126-8
49	10159803	Jandaia do Sul	09.022.372/0001-93	120.000,00	CEF (104)	1264	367-9
50	10159711	Janiópolis	08.563.196/0001-34	360.000,00	CEF (104)	3847	26-7
51	10171149	Japurá	09.307.925/0001-54	120.000,00	CEF (104)	0569	520-0
52	10170977	Kaloré	08.541.961/0001-15	120.000,00	CEF (104)	1264	371-7
53	10171153	Laranjeiras do Sul	95.587.473/0001-43	450.000,00	CEF (104)	0932	996-9
54	10159874	Loanda	09.136.850/0001-96	240.000,00	CEF (104)	0967	349-0
55	10171155	Lobato	08.542.693/0001-56	120.000,00	CEF (104)	1260	498-3
56	10159713	Lupionópolis	09.259.137/0001-30	240.000,00	CEF (104)	1148	219-1
57	10159920	Luiziana	10.505.122/0001-93	240.000,00	CEF (104)	0386	660-1
58	10160960	Mandirituba	10.809.926/0001-86	120.000,00	CEF (104)	4546	37-9
59	10170979	Manoel Ribas	09.376.644/0001-53	240.000,00	CEF (104)	1946	356-0
60	10168536	Marialva	08.531.904/0001-55	120.000,00	CEF (104)	1267	158-3
61	10168536	Marialva	08.531.904/0001-55	450.000,00	CEF (104)	1267	158-3
62	10159949	Marilena	09.205.479/0001-77	360.000,00	CEF (104)	1982	255-2
63	10160852	Marmeleiro	09.295.998/0001-73	240.000,00	CEF (104)	1970	39-2
64	10171160	Matelândia	09.246.705/0001-68	120.000,00	CEF (104)	0956	285-0
65	10159696	Mercedes	09.133.765/0001-74	240.000,00	CEF (104)	0968	575-7
66	10159819	Nossa Senhora das Graças	08.546.480/0001-00	120.000,00	CEF (104)	1260	499-1



67	10159951	Nova Aliança do Ivaí	09.444.531/0001-48	360.000,00	CEF (104)	0399	552-5
68	10159777	Nova Esperança do Sudoeste	08.956.201/0001-79	120.000,00	CEF (104)	0601	618-8
69	10159955	Nova Londrina	09.220.022/0001-31	120.000,00	CEF (104)	1982	254-4
70	10159750	Novo Itacolomi	11.301.919/0001-31	240.000,00	CEF (104)	0379	407-4
71	10159698	Palotina	08.878.760/0001-08	120.000,00	CEF (104)	0955	171-8
72	10159751	Paranaguá	10.428.937/0001-16	120.000,00	CEF (104)	0398	375-6
73	10171172	Palmas	80.873.003/0001-79	450.000,00	CEF (104)	1319	159-3
74	10171173	Paraíso do Norte	09.196.589/0001-10	120.000,00	CEF (104)	3426	66-7
75	10171174	Pato Bragado	12.232.808/0001-83	120.000,00	CEF (104)	0968	578-1
76	10160739	Paula Freitas	09.500.961/0001-30	240.000,00	CEF (104)	0407	457-1
77	10171175	Paulo Frontin	12.082.670/0001-83	120.000,00	CEF (104)	0407	458-0
78	10171176	Peabiru	10.572.895/0001-92	360.000,00	CEF (104)	0386	663-6
79	10170986	Pérola do Oeste	08.764.962/0001-29	120.000,00	CEF (104)	1256	314-4
80	10160555	Pitanga	09.341.315/0001-77	360.000,00	CEF (104)	1946	361-7
81	10171184	Pontal do Paraná	09.515.395/0001-30	120.000,00	CEF (104)	0398	376-4
82	10159793	Porecatu	09.412.450/0001-66	120.000,00	CEF (104)	1148	220-5
83	10171190	Prudentópolis	10.444.476/0001-75	240.000,00	CEF (104)	0401	227-4
84	10171192	Quatro Barras	08.862.606/0001-48	120.000,00	CEF (104)	3511	100-2
85	10171195	Quedas do Iguaçu	09.131.091/0001-79	450.000,00	CEF (104)	3676	72-1
86	10168544	Querência do Norte	73.242.695/0001-91	120.000,00	CEF (104)	0967	360-0
87	10168545	Quinta do Sol	10.380.316/0001-00	120.000,00	CEF (104)	3734	91-2
88	10160964	Reserva	15.753.795/0001-86	120.000,00	CEF (104)	0725	469-4
89	10171201	Rio Branco do Sul	10.409.046/0001-12	120.000,00	CEF (104)	1398	151-9
90	10170992	Roncador	10.517.867/0001-72	120.000,00	CEF (104)	0386	661-0
91	10159975	Sabaudia	09.618.261/0001-44	120.000,00	CEF (104)	0380	286-7
92	10159781	Salgado Filho	08.992.808/0001-04	120.000,00	CEF (104)	0601	619-6
93	10171204	Santa Helena	09.201.882/0001-28	120.000,00	CEF (104)	1268	247-0
94	10159829	Santa Fé	08.541.779/0001-64	120.000,00	CEF (104)	1318	363-9
95	10168548	Santa Isabel do Ivaí	09.350.916/0001-46	120.000,00	CEF (104)	0967	364-3
96	10170998	Santa Maria do Oeste	10.644.621/0001-61	120.000,00	CEF (104)	1946	362-5
97	10159797	São Jerônimo da Serra	10.188.734/0001-08	240.000,00	CEF (104)	0910	287-5
98	10159987	São João	08.993.221/0001-10	240.000,00	CEF (104)	4649	31-0
99	10159760	São João do Ivaí	09.424.427/0001-91	120.000,00	CEF (104)	0724	532-6
100	10171214	São José das Palmeiras	09.005.558/0001-34	120.000,00	CEF (104)	0726	884-9
101	10160849	São Mateus do Sul	09.426.565/0001-00	120.000,00	CEF (104)	2152	144-0



102	10159799	São Sebastião da Amoreira	09.000.336/0001-29	120.000,00	CEF (104)	0910	288-3
103	10159858	Siqueira Campos	09.353.968/0001-76	120.000,00	CEF (104)	1949	222-6
104	10159725	Tapejara	08.896.068/0001-02	120.000,00	CEF (104)	4394	18-7
105	10160967	Telêmaco Borba	10.505.434/0001-05	450.000,00	CEF (104)	0725	472-4
106	10171221	Terra Boa	09.343.691/0001-09	120.000,00	CEF (104)	3851	35-8
107	10171223	Tibagi	09.277.109/0001-45	120.000,00	CEF (104)	4404	27-9
108	10159841	Tuneiras do Oeste	09.053.493/0001-00	360.000,00	CEF (104)	4394	19-5
109	10171227	Turvo	09.354.277/0001-97	120.000,00	CEF (104)	0389	542-3
110	10159786	Ubiratã	09.254.084/0001-64	120.000,00	CEF (104)	3326	117-1
111	10168557	Vera Cruz do Oeste	09.276.606/0001-29	240.000,00	CEF (104)	0726	878-4
112	10171230	Virmond	09.297.420/0001-56	120.000,00	CEF (104)	0932	1002-9
113	10159917	Ventania	09.281.376/0001-96	120.000,00	CEF (104)	4404	28-7
114	10159788	Verê	09.213.457/0001-59	240.000,00	CEF (104)	0931	463-5



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **119254/2017**

Título Resolução SESA nº 1093/2017

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde


Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR


Enviada em 04/12/2017 14:01

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 1093.17.tif
412,50 KB

Data de publicação

 05/12/2017 Terça-feira

Gratuita

Aprovada

04/12/17 14:06



Nº da Edição do Diário: 10081

[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**